



## **COTA**

### À Procuradoria Legislativa

Estamos enviando o Processo Administrativo Nº 3234/2024/SCG, visando à prévia submissão do processo de contratação direta à análise desta Procuradoria Legislativa, para emissão de parecer jurídico de controle de legalidade do procedimento.

Considerando o PARECER JURÍDICO Nº 012/2024 – PL, que em alguns excertos, aduz:

“2.3.2.3. Parecer Jurídico e Parecer Técnico (art. 72, III) O processo de contratação direta demanda emissão de parecer jurídico prévio de legalidade e, quando for o caso, de pareceres técnicos, consoante dispõe o art. 72, III, da NLLCA: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; A necessidade de parecer jurídico prévio à contratação direta, a ser emitido pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, resta evidente na redação do art. 53, §4º, da NLLCA ao mencionar os termos “ao final da fase preparatória”, “controle prévio de legalidade”:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: [...] § 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54. § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Ademais, este Setor Jurídico orienta a Administração desta Casa a adotar as recomendações constantes no corpo desta peça jurídica, especialmente no que



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 – 1º andar - Boa Vista - Recife - PE

concerne ao item 2.3.2.3. desta manifestação, para que haja a prévia submissão do processo de contratação direta à análise desta Procuradoria Legislativa com objetivo de expedir parecer jurídico de controle de legalidade do procedimento, com base no art. 53, §4º, da NLLCA c/c art. 2º da Resolução nº 2761/2021 da Câmara do Recife.”

Recife, 02 de outubro de 2024.

LUCIA DE FATIMA DA GRANJA DOS SANTOS:17235316420  
Digitally signed by LUCIA DE FATIMA DA GRANJA DOS SANTOS:17235316420  
Date: 2024.10.02 12:23:31 -03'00'

**Lúcia de Fátima da Granja dos Santos**  
**Presidente da CPL**